



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1270

LEI MUNICIPAL Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens móveis para o município

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Caminhões e Máquinas Pesadas.

Art. 2º - Os veículos de que trata o art. 1º desta Lei, se descrevem e caracterizam-se como:

- a) 01 (uma) Pá-Carregadeira de Rodas;
- b) 01 (uma) Motoniveladora;
- c) 01 (um) Trator de Esteira;
- d) 05 (cinco) Caminhões, no chassi;
- e) 05 (cinco) Caçambas basculantes, capacidade 6 m³, completas;
- f) 01 (um) Caminhão carga seca 3 eixos, capacidade 14 toneladas;
- g) 01 (um) Caminhão carga seca, modelo 3/4, capacidade 4 toneladas.

Art. 3º - A forma de aquisição dos veículos acima mencionados será através de financiamento, em até 60 (sessenta) meses, com juros de mercado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Açailândia-Ma., aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal

Afixada no
Quadro de avisos
Em 15 / 12 / 98